

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ANM

Com a recente divulgação de proposições para consulta interna, a “Diretoria Colegiada” da ANM elencou o que segue:

- A proposta de reestruturação nos Estados através de um novo formato de atuação;
- A revisão propriamente dita do Regimento Interno (RI) da ANM; e
- O modelo de delegação de competências.

Assim posto, determinadas observações, passam a ser consideradas com o intuito de poder mostrar sob outra perspectiva as questões práticas advindas, evidentemente sem o menor interesse na exaustão do assunto em pauta.

1. Em síntese a proposição menciona o princípio interligado: mudança X inovação com a finalidade de modernização, qualificação e prestação do Serviço Público. Inevitavelmente esse processo de transformação colide com o atual processo.

2. Distante está em pensar que essa metamorfose proposta, da maneira como foi colocada, tem o condão eminentemente participativo daqueles que apostam em um verdadeiro processo de construção de uma organização pública.

3. Da ideia da revisão do RI jamais poderemos afastar-nos dela, pois quaisquer práticas operacionais dentro de qualquer organização exigem estarmos atentos para o exercício pleno atribuído, no caso presente, o acompanhamento do exercício da atividade minerária e o atendimento ao público.

4. O que é merecedor de destaque deriva-se do argumento revisional do RI para inserir alteração na estrutura operacional estabelecida, sob o comando inexplicável do fortalecimento da Sede, contrapondo-se a preceito constitucional “o bem é da União”, e as estruturas regionais a cada dia, cada vez mais, distanciando-se do seu verdadeiro atributo: a fiscalização, o atendimento e a presença do Estado.

5. Esse princípio do fortalecimento da Sede e a fragilização das estruturas regionais se resume em expoente nulo, apenas um pseudo objeto, aparente, contraposto aos verdadeiros propósitos que a atividade minerária pode oferecer para a Sociedade Brasileira.

Dessas considerações, prejulgamos a necessidade urgente de abertura de um diálogo franco apontando o que realmente consideramos ser o mais eficaz para o desenlace desse processo e para o bem da Sociedade.

Colocamo-nos a disposição

Servidores ANM/ES

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ANM

Considerando nossas manifestações, em caráter complementar pontuo mais algumas observações. Sendo o que se segue.

1. A proposição a ser colocada para nossa linha de raciocínio tem como partida os princípios da nossa Carta Constitucional e regulamentos subsidiários, a saber:

I. Constituição Federal Brasileira

Art. 20 – São bens da União:

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de outros recursos minerais, ou compensação financeira por essa exploração

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e....

Art. 174 – Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

II. Decreto-Lei nº 227/1967

Art. 3º - Esse Código regula:

§ 2º - Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (ANM) a execução deste Código e dos diplomas legais complementares."

- A presente fundamentação, que não se esgota, é colocada para observarmos o alcance da responsabilidade atribuída à ANM e portanto, sob o foco da fiscalização e planejamento, a sua verdadeira importância na gestão dos bens minerais.

- A modernização, a senso próprio, tem sua finalidade apoiada nos costumes e relações dentro de uma sociedade organizada, assim exigindo conceitos, novas percepções, práticas de gestões já experimentadas.

- Por outro lado, o exercício da atividade minerária tem o seu diferencial por sua diversidade geológica em todo esse País, por sua importância dentro de um processo evolutivo e para o bem estar de todos.

- Especificamente, a proposição de crítica ao Regimento Interno (RI) colocada, dentro de um prazo exíguo para manifestação, até 18/10/19, contrapõe o princípio da transparência, visto que houve um bloqueio temporário e a proposição em si afasta a presença do Estado e o nosso principal atributo que é o exercício da fiscalização torna-se fragilizado; por reflexo a ilegalidade recrudescerá, perderá a

Sociedade, pois empresas sofrerão a concorrência desleal, a arrecadação vinculada ao Setor Mineral será prejudicada atingindo Municípios, Estados e a União e outros segmentos. É esse aspecto que nos preocupa.

- A exclusão das Gerências, ex-Superintendências, pelas Coordenadorias não é uma boa medida porque tem o condão da desmotivação para quem exerce a gestão local e torna ainda mais complexa a capacidade de planejamento quando se considera mais de um Estado.

- A decisão proposta é muito teórica não guarda qualquer relação com as boas práticas que possam ser exercidas no Setor Mineral.

- Ainda, essa decisão tem o caráter de enxugamento despropositado pela simples redução de cargos nas Regionais, os quais de fato não serão reduzidos sob o ponto de vista da contenção da “despesa” e sim alocando-os na Sede.

Desse modo nosso posicionamento constitui-se em rediscutir esse RI sob o prisma das experiências de cada Unidade da Federação, conflagrando-o

Colocamo-nos a disposição

Servidores ANM/ES